

20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 550

De 29 de junho de 1993

Reajusta os níveis de vencimento, as gratificações e os proventos dos servidores municipais, e adota outras providências.

**Art. 1º.** Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo dos agrupamentos funcionais do Quadro Permanente do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, vigentes no mês de maio de 1993, são reajustados em 100% (cem por cento), observado o disposto no Parágrafo Único a este artigo.

**Parágrafo único.** O reajustamento de que trata o 'caput' deste artigo será aplicado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, e a outra de 50% (cinquenta por cento) no mês de julho.

**Art. 2º.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, classificados nos símbolos CC-2 a CC-4, terá um reajustamento de 100% (cem por cento), desdobrado no seguinte esquema:

I - o valor do vencimento do mês de maio de 1993 será reajustado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 95% (noventa e cinco por cento) no mês de junho, e a outra de 95% (noventa e cinco por cento) em julho;

21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

2.

II - o valor da representação vigente no mês de maio de 1993 será reajustado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 5% (cinco por cento) no mês de junho, e a outra de 5% (cinco por cento) no mês de julho.

Art. 3º. A remuneração do cargo de provimento em comissão classificado no símbolo CC-1 terá um reajustamento de 143,06% (cento e quarenta e três inteiros e seis centésimos por cento), desdobrado no seguinte esquema:

I - o valor do vencimento do mês de maio de 1993 será reajustado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 71,53% (setenta e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no mês de junho, e a outra de 71,53% (setenta e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no mês de julho;

II - o valor da representação do mês de maio de 1993 será reajustado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 71,53% (setenta e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no mês de junho, e a outra de 71,53% (setenta e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no mês de julho.

Art. 4º. Os valores da Gratificação de Atividades Executivas - GAE, vigentes no mês de maio de 1993 ficam reajustados em duas parcelas, não cumulativas, sendo a primeira de 25% (vinte e cinco por cento) no mês de junho, e a outra de 25% (vinte e cinco por cento) no mês de julho.

Art. 5º. A Gratificação de Produtividade do Pessoal do Magistério (Pó-de-giz), paga como incentivo à permanência do servidor em sala de aula, passa a ser devida, a partir do dia 1º de

M

22

maio de 1993, à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º. Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de junho de 1993, os valores das cotas do Salário Família.


Art. 7º. Os proventos de aposentadoria são reajustados nas mesmas bases ora concedidas aos servidores em atividade, obedecidos os critérios de identidade de categoria do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, de acordo com o § 3º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Nos resultados finais decorrentes dos cálculos efetuados para a aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar de até, Cr\$-15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

  
SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

A